

# A exploração de petróleo na foz do rio Amazonas e a avaliação de impactos climáticos

Os advogados **Ciro Brito** e **Caio Borges**, membros da LACLIMA, defendem a necessidade de adotar evidências científicas como norte para a tomada de decisão sobre o licenciamento de empreendimentos e atividades degradadoras do meio ambiente

Por **Ciro Brito e Caio Borges**, Para o Prática ESG (\*) — São Paulo

02/06/2023 09h20 · Atualizado há um mês

No último dia 17 de maio, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) negou o pedido da **Petrobras** de licenciamento ambiental para perfuração marítima de poços no Bloco FZA-M-59, na bacia do Foz do

rio Amazonas, localizada na região da Margem Equatorial. A negativa do Ibama para a concessão da licença se deu, dentre outras razões, pela alta sensibilidade ambiental da região, que inclui áreas de manguezal, áreas úmidas e áreas de restinga, além de possíveis impactos sobre povos indígenas.

Um aspecto suscitado no parecer técnico que fundamentou a decisão do Ibama é de particular relevância. Trata-se da relação entre o empreendimento proposto e a emergência climática. A área técnica do órgão ambiental salientou que "caberia ao governo brasileiro avaliar a pertinência da expansão de um novo polo produtor de hidrocarbonetos quando o país vem assumindo compromissos de redução de emissões de gases de efeito estufa e de promoção de uma transição energética em face à crise climática global".

**A transição energética é um dos grandes temas do debate sobre combate às mudanças climáticas** e, por isso, é importante que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) das atividades e empreendimentos que fazem uso de combustíveis fósseis sejam devidamente mensuradas, mitigadas e, a depender do contexto, compensadas. Para tanto, é fundamental que os processos de licenciamento ambiental incluam uma avaliação de impactos climáticos.

## Leia também:

---

**Como Bill Gates enfureceu Elon Musk e acabou com planos da filantropia**

---

**Moro comparece a palestra de Joseph Stiglitz no STF após receber críticas da Corte**

---

O jurista **Benoit Mayer** afirma que a **avaliação dos impactos climáticos é uma obrigação emergente no âmbito do direito internacional**. Além disso, Mayer tem defendido a inclusão de ferramentas de mitigação das mudanças climáticas nas avaliações de impacto ambiental, como potencializadoras do desenvolvimento sustentável.

No Brasil, a inclusão da dimensão climática nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, apesar de prevista em algumas normas federais e estaduais, ainda não é uma prática amplamente disseminada.

Segundo estudo, "**Argumentos jurídicos para a inserção da variável climática no Licenciamento Ambiental**", conduzido pelo grupo de pesquisa "Direito, Ambiente e Justiça no Antropoceno" (JUMA- PUC Rio), o Brasil já conta com arcabouço normativo suficiente e dois fortes instrumentos adequados para análise de consequências climáticas de atividades potencialmente poluidoras: o licenciamento ambiental e a avaliação prévia de impactos ambientais.

Diante dessa constatação, é preciso promover avanços. De fato, **cada vez mais órgãos ambientais passam a requerer medidas de avaliação dos potenciais impactos climáticos nos estudos de impacto ambiental (EIA), além de medidas mitigatórias e compensatórias.** Tais mudanças têm sido impulsionadas, em certa medida, por recomendações e determinações dos órgãos de defesa dos direitos e interesses coletivos, como o Ministério Público, ou por decisões judiciais.

O Estado do Paraná é exemplo de unidade federativa que aplica uma matriz de impactos e danos climáticos nos estudos de impacto ambiental (EIA) de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação significativa do meio ambiente. O seu órgão ambiental, Instituto Água e Terra (IAT), acatou a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná e, desde fevereiro de 2022, exige a realização de diagnóstico climático no EIA em relação às fases de planejamento, instalação, operação e desativação de grandes empreendimentos.

No Judiciário, a necessidade de mensuração de impactos climáticos ganhou força com a sentença proferida na Ação Civil Pública ajuizada pela Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), junto a outras 5 entidades da sociedade, civil contra o Ibama e as empresas Copelmi Mineração Ltda. e Energia da Campanha Ltda. A sentença julgou procedente a demanda dos autores, indicando a necessidade do Ibama, no licenciamento ambiental da usina termelétrica projetada para ser a maior do Rio Grande do Sul, incluir, nos termos de referência, as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da Lei Estadual n. 13.594/2010, que criou a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas. Ressalte-se que, por maioria, o

Tribunal Regional Federal da 4ª Região já havia decidido pela necessidade da adequada observância de inclusão dos potenciais danos climáticos no projeto.

**Em outros países, o poder judiciário também tem sido provocado a se manifestar sobre a necessidade de realização de avaliação de impactos climáticos no curso de processos de autorização ou licenciamento de empreendimentos emissores de GEE.**

Vale mencionar o caso emblemático **Gloucester Resources Limited vs. Minister for Planning, na Austrália**. Nele, o juiz Preston, da corte de New South Wales, inseriu o aspecto climático ao lado de outros impactos socioambientais que seriam causados por um projeto de mina de carvão a céu aberto. O juiz entendeu que os benefícios econômicos associados à exploração da mina não justificariam a aprovação do requerimento administrativo diante dos vários impactos locais e da contribuição do projeto ao acúmulo de gases de efeito estufa na atmosfera, tornando-o, assim, contrário ao interesse público.

Considerando o agravamento da emergência climática, a necessidade de adotar evidências científicas como norte para a tomada de decisão sobre o licenciamento de empreendimentos e atividades degradadoras do meio ambiente é fundamental.

O atual momento exige maior atenção a critérios climáticos na avaliação de impactos ambientais, especialmente quando se trata de projetos social e ambientalmente sensíveis e que, ao mesmo tempo, podem gerar fortes repercussões sobre as metas e compromissos climáticos assumidos pelo País.

## **Sobre os autores**

**Ciro Brito** é coordenador do GT Amazônia da LACLIMA, coordenador da Rede Jurídica da Amazônia no Instituto Clima e Sociedade e mestre em Desenvolvimento Sustentável pela UFPA.

**Caio Borges** é coordenador do Portfólio de Direito e Clima do Instituto Clima e Sociedade, doutor em direito pela USP e integrante da LACLIMA.

*(\*) Este artigo reflete a opinião do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso destas informações.*



Ciro Brito, coordenador do GT Amazônia da LACLIMA — Foto: Divulgação



Caio Borges é Coordenador do Portfólio de Direito e Clima do Instituto Clima e Sociedade e membro da LACLIMA — Foto: Divulgação

## Tudo sobre uma empresa

Acesse tudo o que precisa saber sobre empresas da B3 em um único lugar!  
Dados financeiros, indicadores, notícias exclusivas e gráficos precisos - tudo para ajudar você a tomar as melhores decisões de investimento